



Projeto de Lei Nº 12/59

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
MOGI DAS CRUZES



-: LEI Nº 1.007, DE 25 DE AGOSTO DE 1.959 :-

(Determinando que as férias não gozadas pelo funcionário público municipal, sejam contadas em dobro, para efeito de aposentadoria)

A L D O R A S O, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As férias não gozadas pelo funcionário público municipal, serão contadas em dobro, para efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de agosto de 1.959, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- A L D O R A S O -
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de agosto de 1.959 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

- ARGEM BATALE -
Diretor Administrativo